



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023.

(Do Sr. Rubens Otoni)

Institui a meia entrada para doadores regulares de sangue e órgãos em locais públicos de cultura, esporte e lazer.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Institui a meia entrada para doadores regulares de sangue e órgãos em locais públicos de cultura, esporte e lazer.

Parágrafo único. A meia entrada corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor do ingresso cobrado, sem restrição de data e horário.

Art. 2º Considera-se doador regular de sangue aquele que realize, no mínimo, três doações por ano, atestadas por órgão oficial ou entidade credenciada pelo poder público.

Parágrafo Único O doador para exercer o direito previsto nesta Lei fica obrigado a apresentar a carteira expedida pela instância gestora estadual do Sistema Único de Saúde.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Inicialmente registro cumprimentos ao nobre colega MÁRCIO MACÊDO

(PT/SE), autor de projeto de lei que tramitou na legislatura anterior que serviu de inspiração a presente propositura.

O objetivo do presente projeto é de incentivar a doação de sangue por parte de milhões de brasileiros e reduzir as sérias dificuldades os bancos de sangue em nosso país.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Destaca-se que avança, consideravelmente, os problemas relacionados à incapacidade dos bancos de sangue de atender à crescente demanda, fruto do crescimento da população e da maior oferta de serviços distribuídos por todo o Brasil. Essa situação tem se perpetuado ao longo dos anos sendo um quadro já bastante conhecido dos brasileiros, o que traz preocupação às autoridades sanitárias.

Ademais, o projeto de lei possui o intuito de incentivar o acesso a cultura, esporte e lazer em nosso país, pois os doadores terão meia entrada para acessar esses eventos. Portanto, a proposta demonstra-se relevante tanto para os bancos de sangue em nosso país que estão em grande crise de abastecimento, pois o incentivo que se pretende estabelecer com esta proposição é o da doação regular e não eventual, quanto o acesso e incentivo à cultura nacional.

Expõe-se a apreciação dos Nobres Pares a presente propositura legislativa, para aperfeiçoamento e em favor da qual se suplica apoio para aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado Rubens Otoni
PT/GO

